



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decebe do
Qm 14/02/17*

Em 10 de fevereiro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Mensagem Nº 03/ 2017

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei 1373, de 24 de agosto de 2007 sobre a desafetação e concessão remunerada de uso de áreas visando a implantação de um centro de abastecimento.

Primeiramente, impõe esclarecer que o encaminhamento desta propositura visa exclusivamente revogar a lei em questão, considerando o decurso de tempo sem que houvesse a possibilidade da implantação do objeto.

Com a presente proposta, busca-se promover estudos no tocante a uma melhor destinação das áreas públicas, ofertando outros serviços essenciais para a população.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTESSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.





*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI
DE XXXX DE XXXX**

008 /17

**“Revoga a Lei nº 1373 DE 24 DE AGOSTO DE
2007 e dá outras providências correlatas”.**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão....., realizada em de de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1373, de 24 de agosto de 2007 que dispõe sobre a desafetação e concessão remunerada de uso visando à implantação de um centro de abastecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de fevereiro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**MÁURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de fevereiro de 2017.

**Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração**

Proc. Adm.º 17871/2008

**05.ª Sessão Data 22/02/17
Encaminhamento APROVADA EM
PREFEITA DISCUSSÃO**

**05.ª Sessão Data 03/03/17
Encaminhamento APROVADA EM
SE FUNDI DISCUSSÃO.**

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 031/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o) Projeto de Lei nº 08/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 17 de fevereiro de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, que Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1373, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providencias correlatas.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta tem objetivo de revogar legislação que tratava de uma desafetação de área pública, para fins de instalação de um centro de distribuição no local.

A gestão das propriedades públicas pertence ao Executivo Municipal, que poderá eleger outros critérios para destinação da área mencionada, que desde 2005 foi desafetada sem que o seu real objetivo tivesse sido implementado.

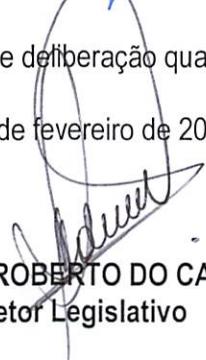
Não havendo restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à sua submissão ao Colendo Plenário.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Às doutas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Lei Nº 1373
DE 24 DE AGOSTO DE 2007

""Retifica a descrição de áreas e dispõe sobre a desafetação e concessão remunerada de uso visando a implantação de um Centro de Abastecimento no Município""

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam retificadas as áreas desafetadas constantes nas alíneas “a” e “b” do art. 1º da Lei nº 1.268, de 19 de setembro de 2005, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam desafetadas da classe de “bens de uso comum do povo” e transferidas para a dos “bens dominiais do Município”, visando à Implantação de um Centro de Abastecimento, parte das vias públicas designadas 62 e 63, do loteamento Jardim Imperador, no bairro Imperador, entre as quadras 116, 117 e 118, com as seguintes medidas e confrontações:

a) O terreno envolvendo parte da Rua 62, localizada entre as Ruas 09 e 10 e quadras 116 e 117 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 09 pelo lado direito de quem da Rua 09 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 117, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 117, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 116, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 116, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 10, encerrando uma área de 2.144,14 m²;

b) O terreno envolvendo parte da Rua 63, localizada entre as Ruas 09 e 10 e quadras 117 e 118 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 09 pelo lado direito de quem da Rua 09 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 118, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 118, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 117, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 117, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 10, encerrando uma área de 2.144,14 m².

Parágrafo único. As áreas descritas no “caput” são as assinaladas na planta do Anexo 1, parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Ficam desafetadas da classe de “bens de uso comum do povo” e transferidas para a dos “bens dominiais do município”, visando à Implantação de um Centro de Abastecimento, as seguintes áreas destinadas a vias públicas, localizadas no loteamento Jardim Imperador, no bairro Imperador, com as seguintes medidas e confrontações:

“a) O terreno envolvendo parte da Rua 59, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 155 e 156 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 156, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 156, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 155, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 155, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

b) O terreno envolvendo parte da Rua 60, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 156 e 157 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 157, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 157, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 156, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 156, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

c) O terreno envolvendo parte da Rua 61, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 157 e 158 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 158, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 158, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 157, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 157, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

d) O terreno envolvendo parte da Rua 62, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 158 e 159 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 159, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 159, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 158, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 158, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

e) O terreno envolvendo parte da Rua 63, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 159 e 160 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 160, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 160, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 159, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 159, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

f) O terreno envolvendo parte da Rua 64, localizada entre as Ruas 09 e 10 e quadras 118 e 119 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 09 pelo lado direito de quem da Rua 09 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 119, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 119, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 118, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 118, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 10, encerrando uma área de 2.144,14 m².

g) O terreno envolvendo parte da Rua 64, localizada entre as Ruas 10 e 11 e quadras 160 e 161 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município medindo 29,75 metros em reta de frente para a Rua 10 pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o terreno mede 12,92 metros em curva confrontando com o lote 14 da quadra 161, mais 135,30 metros, mais 9,71 metros em curva confinando com os lotes de 01 a 14, da quadra 161, a esquerda mede 9,71 metros em curva, confrontando com o lote 15 da quadra 160, mais 135,30 metros em reta, mais 12,92 metros em curva, confinando com os lotes de nº. 15 a 28 da quadra 160, e nos fundos, mede 29,75 metros confinando com a Rua 11, encerrando uma área de 2.144,14 m².

h) O terreno envolvendo parte da Rua 10, localizada entre as quadras 116, 117, 118, 119 e 158, 159, 160, 161 do loteamento Jardim Imperador no perímetro urbano deste município tendo seu ponto de inicio na divisa do loteamento Jardim Imperador e loteamento Balneário Melvi e o lote 14 da quadra 161, segue em 231,96 metros em reta pelo lado direito de quem desse ponto olha para o terreno confrontando com o lote 14 da quadra 161, parte da rua 64, lotes 14 e 15 da quadra 160, parte da rua 63, lotes 14 e 15 da quadra 159, parte da rua 62, lotes 14 e 15 da quadra 158; deflete à esquerda e segue em 22,44 metros em reta confrontando com o remanescente da rua 10; deflete à esquerda e segue em 9,71 metros em curva e confronta com o lote 01 da quadra 116; segue em 224,61 metros em reta confrontando com lotes 1 e 28 da quadra 116, parte da rua 62, lotes 01 e 28 da quadra 117, parte da rua 63, lotes 01 e 28 da quadra 118, parte da rua 64 e lote 01 da quadra 119; volta a defletir à esquerda e segue em 15,10 metros em reta até encontrar o ponto inicial localizado na divisa do loteamento Jardim Imperador e loteamento Balneário Melvi e o lote 14 da quadra 161, encerrando uma área de 3.259,87 m².”

Parágrafo único. As áreas descritas no “caput” são as assinaladas nas plantas do Anexo 1 e 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso e mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso de uma área de propriedade municipal visando à implantação de um Centro Atacadista de Distribuição Regional de Alimentos - CEADRA.

Art. 5º. A área referida no artigo anterior, assinalada na planta do Anexo 3, assim se descreve:

“Área de terreno localizada no loteamento denominado Jardim Imperador no perímetro urbano deste município, tendo seu inicio no ponto 1 da área localizado no alinhamento da Rua 09 do loteamento denominado Jardim Imperador e divisa do loteamento denominado Balneário Melvi, do ponto inicial 1 segue em 223,05 metros em reta confrontando com a Rua 09 até atingir o ponto 2; desse ponto deflete a direita e segue 12,92 metros em curva na confluência da Rua 9 com a Rua 61 até atingir o ponto 3; desse ponto segue 157,74 metros em reta confrontando com a Rua 61 até atingir o ponto 4; desse ponto deflete a esquerda e segue 196,20 metros em reta confrontando com a Rua 10 até atingir o ponto 5; desse ponto deflete a direita e segue 12,92 metros em curva na confluência da Rua 10 e Rua 58, até atingir o ponto 6; desse ponto segue 135,30 metros em reta confrontando com a Rua 58, até atingir o ponto 7; desse ponto deflete a direita e segue 9,71 metros em curva na confluência da Rua 58 e Rua 1, até atingir o ponto 8; desse ponto segue 426,60 metros em reta confrontando com a Rua 11, até atingir o ponto 9; desse ponto deflete a direita e segue 315,10 metros em reta, confrontando com o loteamento denominado Balneário Melvi, até atingir o ponto inicial 1, encerrando uma área de 95.657,13 m².”

Art. 6º. A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado da entrega e regularização da construção junto aos órgãos competentes e da liberação de todas as licenças necessárias para funcionamento.

Parágrafo único. O prazo da concessão de que trata o “caput” poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a concessionária esteja cumprindo os compromissos assumidos.

Art. 7º. Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade da concessionária, a concessão será rescindida, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 8º. A área a que se refere esta lei, bem como todos e quaisquer investimentos imobilizados nela realizados, serão restituídos ao Município, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.304, de 07 de abril de 2006.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de agosto de 2007, ano quadragésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 24 de agosto de 2007.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº. 4349/05

Nº	Tipo	Ementa
<u>1268</u>	<u>Lei</u>	<u>"Desafeta da classe de 'bens de uso comum do povo' para a classe de 'bens dominiais do Município' a área que especifica e adota providências correlatas"</u>



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 031/17

PROJETO DE LEI N° 08/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze do dia vinte de fevereiro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, que Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1373, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providencias correlatas.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta tem objetivo de revogar legislação que tratava de uma desafetação de área pública, para fins de instalação de um centro de distribuição no local.

A gestão das propriedades públicas pertence ao Executivo Municipal, que poderá eleger outros critérios para destinação da área mencionada, que desde 2005 foi desafetada sem que o seu real objetivo tivesse sido implementado.

Não havendo restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto, esta Comissão analisante manifesta-se favoravelmente à sua submissão ao Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 01 - PROC. 31/17 - PL 08/17 - 4-S.O.
REVOGA LEI 1373

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	MARCO	19:37	19:40
2	LEANDRO	19:40	19:42
3	JANAÍNA	19:42	19:45
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 22 / 02 / 2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
HUGULINO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : projeto de lei nº 08/17
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Reunião : 4º Sessão Ordinária
Data : 22/02/2017 - 19:45:44 às 19:46:09
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	19:45:56
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	19:46:00
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	19:45:57
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	19:45:57
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	19:46:01
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	19:46:00
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	19:46:03
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	19:45:54
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Não Votou	
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	19:46:03
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	19:46:00
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	19:45:57
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Não Votou	
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	19:46:02
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	19:45:56

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 0 TOTAL 13
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

OBS: VEREADORES ROMULO E MARCELINO AUSENTES!

PRESENÇAS COMPUTADAS IRREGULARMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 08/17 II
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Revoga a Lei nº 1373, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências.

Reunião : 5º Sessão Ordinária
Data : 03/03/2017 - 11:48:48 às 11:49:32
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:48:50
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:48:59
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:48:52
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:48:53
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:48:58
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:48:59
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:49:03
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:48:55
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:49:07
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:48:53
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:49:13
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:49:17
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:49:25
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:48:56
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:48:58
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:49:03
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	11:48:57
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:48:52

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 04/2017

“Revoga a Lei nº 1373 DE 24 DE AGOSTO DE 2007 e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1373, de 24 de agosto de 2007 que dispõe sobre a desafetação e concessão remunerada de uso visando à implantação de um centro de abastecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Março de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMILIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Março de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de Março de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 056/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 04/17, relativo ao Projeto de Lei nº 08/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado através da Mensagem nº 03/2017, e que **“Revoga a Lei nº 1373, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências correlatas”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
03/03/17
<i>Abreu</i>
Funcionário